



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 118/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EMPRESAS FL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede na Calçada dos Mirtilos, nº33, Andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri, SP, CEP 06.453-019, representada pelo seu proprietário, Sr. Luis Ricardo de Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 027.181.071-89, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para o fornecimento de licença de uso do sistema de orçamentação eletrônica, Traz Valor – Plano Light, destinado a auxiliar os processos de manutenção veicular dos veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal do Município de Taquari RS, nos termos e condições definidos neste instrumento, proposta comercial e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 3587/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **II. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

##### **II.1. DA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA:**

**II.1.1.** O Sistema Traz Valor é um instrumento eletrônico no qual ficam registradas as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, disponibilizando-os ao CONTRATANTE;

**II.1.2.** O sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), ficando a critério da CONTRATANTE escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, objetivando resultados positivos, rápidos e seguros;

**II.1.3.** A Metodologia de apuração de Preço é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, são efetuadas três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, trabalhando com margem de tolerância de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distância, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrados no mapa de cotação somente para efeito de registro;

**II.1.4.** Quando a peça ou produto é de fornecimento exclusivo, o valor registrado é o do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, é usado como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados;

**II.1.5.** No caso de o CONTRATANTE não encontrar uma peça/serviço no sistema, o mesmo terá duas opções:

- a) Realizar uma Solicitação Manual, que é uma solicitação para que a Contratada proceda a inclusão do cadastro da peça faltante no Sistema, observadas as condições e prazos estabelecidos na proposta comercial; ou
- b) Realizar uma Inclusão Manual, caso em que o CONTRATANTE poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.

**II.1.6.** As atualizações dos bancos de dados do sistema ocorrem no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou de acordo com a variação econômica do mercado nacional duperior a 5% (cinco por cento).

## II.2. DO ACESSO AO SISTEMA E DO TREINAMENTO:

**II.2.1.** A execução dos serviços se dará de forma remota, por meio de acesso eletrônico ao Sistema ora contratado, mediante login e senha exclusivos para os usuários cadastrados pelo Contratante.

**II.2.1.1.** Conforme o plano contratado, o acesso ao sistema será limitado a até 10 (dez) usuários, vedado o compartilhamento de senhas, podendo ser cadastrado no sistema 47 (quarenta e sete) veículos, com um bônus de até 05 (cinco) veículos adicionais, no caso de novas aquisições, sem custo extra para o Contratante.

**II.2.1.2.** O cadastro dos usuários será realizado por solicitação do Contratante, mediante e-mail que deverá conter: **a)** o nome do usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da CONTRATADA, será disponibilizado login e senha, o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível,

**II.2.1.3.** O IP de primeiro acesso do usuário cadastrado será gravado, não podendo o mesmo tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio. Caso seja necessário acesso de outro computador, o CONTRATANTE deverá solicitar via e-mail a liberação, limitado a quantidade de usuários contratada.

**II.2.1.4.** Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema pela ocorrência do item anterior, o CONTRATANTE, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra pela 2<sup>a</sup> vez, será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

**II.2.1.5.** O Sistema disponibilizará ainda o “Login Master”, sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso a todas solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades, dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pela autoridade superior.

**II.2.2.** O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), sendo que as videoaulas estarão disponíveis no sistema, de fácil compreensão e altamente explicativos.

**II.2.3.** Após a conclusão do treinamento via web, será disponibilizado o certificado aos





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



servidores/funcionários que concluíram com êxito a qualificação, estando aptos a operar e manusear o sistema.

**II.2.3.1.** Mesmo após a aptidão para operar o sistema, caso o servidor/funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão ser sanadas por meio da ferramenta “Chamado”, disponível no sistema, sendo as dúvidas respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas.

**II.2.4.** O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

**II.2.5.** Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma **Declaração**, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

**II.2.6.** A CONTRATANTE também terá direito a 01(um) treinamento por “Vídeo Conferência”, sem nenhum custo adicional, para os 10 (dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema., que será ser a ministrada uma única e exclusiva vez.

**II.2.6.1.** Se no dia agendado para o treinamento por “Vídeo Conferência”, os 10 (dez) usuários da CONTRATANTE, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a CONTRATANTE opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da CONTRATADA um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

**II.2.7.** Caso o CONTRATANTE opte pela realização do treinamento “In Loco”, o qual não está incluso neste contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.

**II.2.8.** Após troca de servidor/funcionário do ente público, deverá ser comunicado ao Sistema Traz Valor de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só poder ser transferido, mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato ou autoridade superior, onde este assumirá a responsabilidade.

## II.3. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:

**II.3.1** O presente contrato dá acesso aos seguintes módulos do sistema:

**II.2.1.1. Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas:** Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, Jardinagem, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços

**II.3.1.2. Módulo All Moeda Máquinas pesadas e tratores:** Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços

**II.3.2.** O CONTRATANTE contará com uma ferramenta chamada “Mapa de Cotação”, que trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças.

**II.3.2.1.** A quantidade de solicitação desta ferramenta, conforme plano contratado, é de 15 (quinze) peças/itens/serviço por mês.

**II.3.2.2.** As quantidades de mapas não utilizadas no mês vigente, não acumulará para o mês posterior.

**II.3.3.** O CONTRATANTE terá o direito de disponibilizar acesso ao Sistema Traz Valor às empresas interessadas em participar de Processo Licitatório do ente, ou seja, aos seus potenciais fornecedores, pelo prazo de até 08 (oito) dias, conforme solicitado na Proposta Comercial, e funcionará da seguinte Maneira:

**II.3.3.1.** Após a CONTRATANTE realizar o cadastramento do Processo Licitatório no Sistema Traz Valor, será liberado às empresas interessadas no processo licitatório, por meio de um Login e Senha. Este acesso será apenas para o tabelamento de preço das peças cadastradas no Sistema Traz Valor, **em 03(três) Seguimentos; 05(cinco) Grupos; 05(cinco) Marcas; e 05(cinco) Modelos**, onde as empresas interessadas, não realizarão nenhum tipo de solicitação, nem alteração, **apenas conhecimento dos valores das peças vinculadas ao sistema**.

**II.3.4.** A CONTRATADA prestará assistência no sistema, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

**II.3.3.** Não serão realizados os serviços que não estejam abrangidos pelo plano contratado e não especificados neste instrumento e/ou na proposta comercial da CONTRATADA, os quais serão considerados serviços extraordinários.

**II.3.3.1.** A execução de serviços extraordinários fica condicionada à aceitação, pelo CONTRATANTE, do orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA, e deverá ser objeto de prévio ajuste entre as Partes e consolidado por meio de Termo Aditivo a ser devidamente firmado pelos seus respectivos representantes legais.

**II.3.4.** Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão ser implantados **sem custo adicional** ao cliente, ressaltando que as novas instruções serão lançadas por meio de videoaulas, **salvo**, se o CONTRATANTE exigir treinamento específico ou in loco. Nesse caso será feito orçamento das possíveis despesas e após aprovado pelo cliente e assinado o termo de contratação, os serviços serão prestados na data combinada entre as partes, e por meio de termo aditivo ao contrato.

**II.3.5.** Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, é necessário que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenhas as configurações mínimas de hardware: **Memória Ram de 08Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente**, sendo ainda INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

**II.3.5.1.** Caso o CONTRATANTE tente utilizar o sistema com configurações inferiores a





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATADA não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

**II.3.6.** Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço, será via painel do cliente na opção “**Chamado**”, já os atendimentos para tratar de questões **financeiras e comerciais**, serão via “**Telefone**”.

**II.3.6.1.** Caso o atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/ solicitação de atualização de preço, não seja sanado via “Chamado”, o representante do Departamento, poderá solicitar via chamado, o contato via telefone com a CONTRATADA, informando o número de telefone que deverá ser feito o contato, devendo ainda, informar na solicitação o número do chamado que não fora solucionado, para sanar a ocorrência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

#### **III.1. Do Prazo de Execução:**

**III.1.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de início da vigência do presente instrumento, de forma contínua e ininterrupta.

#### **III.2. Da Vigência:**

**III.2.1.** O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes e vantajosidade da prorrogação, nos termos do artigo 106 da mesma lei.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **IV.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**IV.1.2.** Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

**IV.1.3.** Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário

**IV.1.4.** Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.

**IV.1.5.** Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;

**IV.1.6.** Não compartilhar nenhuma informação com terceiros/fornecedores, pois o uso do sistema é de exclusividade do CONTRATANTE.

**IV.1.7.** Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados no sistema, contendo a Marca, Modelo, Placa, Renavam e Chassi, a qual fará parte deste contrato;

**IV.1.8.** Caso o Plano contratado ou a quantidade de Veículos não estejam atendendo as necessidades da CONTRATANTE, a mesma deverá mediante notificação solicitar uma alteração contratual, o qual será apresentado uma nova proposta comercial, com novos valores, e caso haja o aceite do Representante da CONTRATANTE, o presente contrato deverá ter aditado.

**IV.1.9.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**IV.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com todas as especificações do presente instrumento e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**IV.2.2.** Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios, montadora/fabricante, atualizados, praticados na venda ao consumidor final.

**IV.2.3.** Fornecer suporte técnico, via “Chamado”, ao **CONTRATANTE**, referente ao sistema, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs (horário Local da sede da contratada);

**IV.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante;

**IV.2.5.** Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e disponibilizar todos os recursos para o fiel cumprimento do contrato;

**IV.2.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

**IV.2.7.** Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de incidentes verificada no curso da execução contratual;

**IV.2.8.** Manter sigilo a respeito das informações sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

**IV.2.9.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**IV.2.10.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**IV.2.11.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**IV.2.12.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

**IV.2.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**IV.2.14.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

## CLÁUSULA QUINTA

### V. DAS GARANTIAS:

#### V.1. Garantia de execução:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

## **V.2. Garantia dos Produto/Serviços:**

**V.2.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** O valor a ser pago pelos serviços contratados totaliza a importância de **R\$ 17.599,92 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

**VI.1.1.** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 1.466,66 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, a ser satisfeito até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VI.1.2.** O valor contratado é baseado no Plano escolhido, bem como, na Quantidade de Veículos a ser cadastrado no Sistema, conforme relação dos veículos, anexa a este contrato.

**VI.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VI.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VII.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.3.** No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

**VII.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

**VII.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

**VII.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA

### **IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

#### **VIII.1.1. Órgão: 07 – Sec. Munic. Da Fazenda;**

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;  
3390.40.00.00 – Serv.de Tecnol.da Inform e Comun.-TI;  
Recurso: 0001 – Livre;  
Reduzida: 15260.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DAS RETENÇÕES:**

**IX.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DAS SANÇÕES:**

**X.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**X.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**X.2.1.** Advertência por escrito;

**X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

**X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**X.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**X.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**X.10.2.** Pagamento da multa;

**X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XI.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XI.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XI.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XI.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XI.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XI.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XI.4.3.** Indenizações e multas.

**XI.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/202.

**XII.2.** A gestão do contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XII.3.** A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que indicou a servidora Verônica Bizarro Flores, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto suprareferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XII.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE:**

**XIII.1.** Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATADA.

**XIII.1.1.** Inclui-se na determinação supra, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela CONTRATADA, isoladamente ou em conjunto com o CONTRATANTE ou ainda qualquer terceiro.

**XIII.1.2.** O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da CONTRATADA, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

**XIII.1.3.** O CONTRATANTE obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pela CONTRATADA, exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XIII.1.4.** O CONTRATANTE obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

**XIII.1.5.** Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**XIV.1.** Em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a observar integralmente as disposições legais referentes ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, recebidos ou compartilhados no âmbito da execução do presente contrato.

**XIV.2.** A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins necessários a execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, entre outros previstos na LGPD.

**XIV.3.** A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações, protegendo os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**XIV.4.** É vedado à Contratada compartilhar, divulgar ou utilizar, para qualquer fim diverso do previsto neste contrato, os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa do Município ou por exigência legal.

**XIV.5.** A Contratada deverá comunicar ao Município, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade no âmbito desta contratação.

**XIV.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

**XIV.7.** As obrigações constantes desta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste contrato, enquanto perdurar a necessidade de guarda legal dos dados pessoais tratados durante sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XV.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DOS CASOS OMISSOS:**

**XVI.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **XVII. DA VINCULAÇÃO:**

**XVII.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 791/2025, forte no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como à proposta comercial da Contratada, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **XVIII. DA PUBLICAÇÃO:**

**XVIII.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **XIX. DO FORO:**

**XIX.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**  
Contratante

**EMPRESAS FL LTDA**  
Contratada

**VERÔNICA BIZARRO FLORES**  
Fiscal Anuente

### **TESTEMUNHAS:**



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO AO CONTRATO Nº 117/2025

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS<sup>i</sup>

SECRETARIA	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE 48 LUGARES	IVO3706	9532E82WOER429325	2014
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE 48 LUGARES	IVO3705	9532E82W9ER429551	2014
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE 22 LUGARES	IXT0082	9532M52P1HR708961	2016
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE 43 LUGARES	IUN8299	9532E82W6DR329244	2013
EDUCAÇÃO	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON 29 LUGARES	IYK8362	93PB43M32JC059298	2017
EDUCAÇÃO	ONIBUS PASS/ONIBUS/TR ESCOLAR	JAH8C21	93PB54M1MMCO64052	2020
EDUCAÇÃO	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE DV9L R	JAZ6F45	93PBC1P31NC066242	2021
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/NEOBUS 8.18 OE	JDH6F92	953AD5TF2SR010934	2023
EDUCAÇÃO	ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R. ORE 60 LUGARES	IVK1769	9BM384069EB945783	2014
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/NEOBUS MINI ESC PAS ONIBUS TR ESCOLAR 22LUGARES	IXT0082	9532M52P1HR708961	2016
EDUCAÇÃO	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	IVR8I67	9BGJC75ZOFB114743	2014
EDUCAÇÃO	VW/KOMBI /(ESCOLAR)	IRV 1733	9BWMFO7X6BPO23303	2011
AGRICULTURA	TRATOR MA/AGRALE 5075	IWW2E41	A1GO6AA1LD0005346	2013





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



AGRICULTURA	TRATOR / STANDARD TRATOR DE RODAS/ M.A/MASSEY FERGUSON	ILC4G85	000T527522C000019	2003
AGRICULTURA	TRATOR DE RODAS MR RANDON RD406ADV TB	IWS5427	9AD406AEPF0006086	2015
AGRICULTURA	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	IPWEJ38	9BD15822AA6294394	2010
AGRICULTURA	CAMINHÃO BASCULANTE M.BENZ ATRON	IVR1739	9BM693388EB966464	2014
AGRICULTURA	TRATOR AGRICOLA MF4283 MARCA MASSEY FERGUSON, TRAÇÃO 4X4, S:4283503144 Mot:RR60151B550493C	SEM PLACA	9AGT0004HHC022613	2018
OBRAS	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	IUK5I68	9BD17164LE5877302	2014
OBRAS	VW26280 CRM6X4 CAMINHÃO BASULANTE	IWG6I98	953658268ER443829	2014
OBRAS	Trator- MR Randon RD406ADV	IWT 1460	9AD406AETF0006085	2015
OBRAS	RETROESCAVADEIRA / STANDARD/ MR RANDON RD406ADV TB	IVJ7427	9AD406AECE0005622	2014
OBRAS	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.280/	IVN6D01	953658244ER406212	2013
OBRAS	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.280 CRM 6X2	IVN6D00	953658248ER406245	2013
OBRAS	CAR/CAMINHÃO/MEC OPER	IZN0G05	9535H5TB5LR018126	2019
OBRAS	V.W/CAMINHÃO BASCULANTE	IVU7H42	953658265ER443903	2014
OBRAS	MOTONIVALADORA CATERPILLAR 120K SERIE MAQ. CAT0120KVJAPO3382	-	-	





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	Motor KHX49541-2QTFXOO			
OBRAS	PEUGEOT /BOXER HDI TCA MC 16 LUGARES	IVQ8E68	936ZCWMCE2133603	2014
OBRAS	VW/KOMBI / (ESCOLAR)	IRV 1733	9BWMFO7X6BPO23303	2011
SAUDE	RENAULT/KWID ZEN2	JBO3F41	93YRBB003PJ330362	2022
SAUDE	ONIX PLUSLTZ 1.0 TURBO	JDM6F63	9BGEN69H0SG229927	2025
SAUDE	ONIX PLUSLTZ 1.0 TURBO	JDM6F32	9BG69H0SG230078	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6C59	9BGJC7520SB233975	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6C78	9BGJC7520SB233984	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6A55	9BGJC7520SB23398	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6A46	9BGJC7520SB23396	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6C70	9BGJC7520SB233971	2025
SAUDE	I/M. BENZ 417 JI MICRO	JDK7J06	8AC907843SE247588	2025
SAUDE	I/M.BENZ 417 JI MICRO	JDK7B65	8AC907843SE256433	2025
SAUDE	CHEV/SPIN/ 7 PASSAGEIROS	IZU8F30	9BGJP7520LB121271	2019
SAUDE	I/M. BENZ 417 JI MICRO	JDK7B65	8AC907843SE256433	2024
SAUDE	I/M. BENZ 417 JI MICRO	JDK7J06	8AC907843SE247588	2024
SAUDE	MARCOPOLO/VOLARE V9L ON 27 LUGARES	TQO6G80	93PB98931SC103179	2025
CONSELHO TUTELAR	Jeep, RENEGADE 1.8	JBC1I17	98861118XMK4134	2021
GABINETE	VW /NOVO GOL TL MCV 5P	IXJ 0695	9BWAG45U3HT03I830	2016
DEP MEIO AMBIENTE	FIAT/STRADA VOLCANO	JCX6D24	9BD281BLHSYF78930	2024
ASSISTENCIA SOCIAL	RENAULT/KWID ZEN2	JBR9J65	93YRBB00XPJ484244	2022

<sup>i</sup> A presente relação está sujeita a alterações.

